

LEI Nº 281/PMT/2008

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM/MG,
PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tarumirim, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tarumirim, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus Órgãos da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2009 em **R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais)** para a Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	13.284.000,00
Receita Tributária	554.000,00
Receita de Contribuições	205.000,00
Receita Patrimonial	87.500,00
Transferências Correntes	12.412.500,00
Outras Receitas Correntes	25.000,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	-1.962.800,00
Receitas de Capital	2.178.800,00
Operações de Crédito	200.000,00
Alienação de Bens	135.000,00
Transferências de Capital	1.843.800,00
Total	13.500.000,00

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1.1 – Administração Direta	
01 – Legislativa	580.000,00
02 – Judiciária	777.000,00
04 – Administração	1.601.000,00
06 – Segurança Pública	32.000,00
08 – Assistência Social	352.900,00
09 – Previdência Social	57.000,00
10 – Saúde	2.745.500,00
12 – Educação	2.324.300,00
13 – Cultura	289.500,00
15 – Urbanismo	1.490.500,00
16 – Habitação	300.000,00
17 – Saneamento	1.014.000,00
18 – Gestão Ambiental	87.100,00
20 – Agricultura	224.500,00
22 – Indústria	14.000,00
24 – Comunicações	56.000,00
25 – Energia	58.000,00
26 – Transporte	852.700,00
27 – Desporto e Lazer	87.000,00
28 – Encargos Especiais	152.000,00
99 – Reserva de Contingência	405.000,00
Total	13.500.000,00

2 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	580.000,00
- Câmara Municipal	580.000,00
Poder Executivo Municipal	10.420.000,00
- Gabinete do Prefeito	1.056.000,00
- Serviços de Administração	898.000,00
- Secretaria Municipal de Finanças	304.000,00
- Secretaria Municipal de Educação – 25%	769.500,00
- Secretaria Municipal de Educação FUNDEB – 40%	642.200,00
- Secretaria Municipal de Educação FUNDEB – 60%	675.300,00
- Secretaria Municipal de Educação – Convênios	237.300,00
- Cultura, Esporte e Lazer	376.500,00

- Secretaria Municipal de Obras	4.018.200,00
- Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios	1.938.500,00
- Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados	807.000,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – FM Criança	4.500,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	348.400,00
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	323.600,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	116.000,00
- Reserva de Contingência	405.000,00
Total Geral	13.500.000,00

Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta e Indireta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;
- III – excesso de arrecadação em base constantes;
- IV – Operações de Crédito.

Art. 6º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Tarumirim – MG, 09 de dezembro de 2009.

ALTAMIR SEVERO DA ROCHA
-Prefeito Municipal-